

Alfredo de Barros

Secretaria
Cotatubanas

Dei n: 48/66 -

Município de Bananeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Assino o

Decreto seguinte: -
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em ver-
der por concorrência em hasta pública, por meio na
inferior a R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais), a
a compra de Bananeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica regulamentado o Poder Executivo auto-
rizado em mandar devolter o antigo preço do que
foi cobrado da sede de Rio Branco, entre Bananeiras,
para com o material armazenado no prédio em
dependência de Bananeiras em um prédio transito

Art. 3º - Presente foi editado em vigor na data de
sua publicação revogado as disposições em contrário.
Bananeiras do Sul, em 19 de dezembro de 1966

Alfredo de Barros
Prefeito Municipal
Secretaria
Cotatubanas

Dei n: 49/66 -

Município de Bananeiras do Sul, Estado do
Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Assino o

seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em dispensar as Impostas de Indústrias e Espectáculos do Bar de propriedade do senhor Sebastião Antunes, durante o tempo em que o mesmo estiver explorando esse ramo ficando sujeito ao pagamento do Alvará de licença, o qual tem seu Bar estabelecido na localidade de Vóia, Distrito de Campo Novo.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de dezembro de 1966

Alcindo W. Lamas

Prefeito Municipal

Cemésparal

Secretário

Lei nº 50/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em declarar de utilidade pública, para fins de compra ou desapropriação, a área de 50 m². (cincoenta metros quadrados), de terras no lote nº 8 (oito) da quadra nº 42 (quarenta e dois), do Quadro Urbano desta cidade, de propriedade do espólio de Deamiro Vátel de Camargo, para ali ser perfurado um poço artesianos para fornecimento de água à população da cidade, e construção da casa das máquinas do mesmo.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir